



## ANEXO DA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 250

### REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ESCOLAR E FREQUÊNCIA (RETEF)

Dispõe sobre o Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (RETEF) no âmbito dos cursos de graduação da UFOP, estabelecendo critérios, procedimentos e prazos para sua concessão.

**Art. 1º** O Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef) será concedido a discente incapacitado ou impedido de frequentar as atividades acadêmicas por mais de 15 (quinze) dias, nas hipóteses do art. 2º desta resolução.

**§ 1º** O Retef consiste na substituição da frequência pela realização de atividades didáticas especiais em regime domiciliar, tal como definidas pelos docentes respectivos, e na medida das possibilidades e especificidades das disciplinas.

**§ 2º** O Retef não será permitido para estágios, para componentes exclusivamente práticos e para disciplinas cuja natureza seja incompatível com exercícios domiciliares.

**Art. 2º** Será concedido o Retef:

**§ 1º** pelo prazo de até 60 (sessenta) dias:

I - nas situações previstas pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969 e pelo art. 81-A da Lei nº 9.394/1996;

II - por motivo de paternidade, contado da data de nascimento da criança;

III - por motivo de adoção paterna, contado do início da autorização da guarda provisória da criança;

IV - por motivo de doença de filho ou enteado menor de idade ou incapaz;

V - por motivo de doença de pai ou mãe sob tutela do estudante;

**§ 2º** pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:

I - por motivo de licença maternidade, contado do término da 32ª semana de gravidez ou do nascimento da criança, a depender da solicitação;

II - em situação de vítima de violência de gênero.

III - por motivo de adoção materna, contado do início da autorização da guarda provisória da criança.

**§ 3º** Nas situações previstas nos incisos I, IV e V do § 1º, e II do § 2º o Retef vigorará desde a data da protocolização da solicitação junto à seção de ensino.

**Art. 3º** A solicitação do Retef deverá estar instruída:

I - do laudo médico e relatórios complementares, se houver, com assinatura de profissional responsável pelo diagnóstico da condição determinante do afastamento, nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, e do inciso I do § 2º do art. 2º;

**II** - da certidão de nascimento da criança, nos casos dos incisos II do § 1º, e do inciso I, do § 2º do art. 2º;

**III** - da decisão judicial que concedeu a guarda provisória, nos casos dos incisos III do § 1º; e III do § 2º do art. 2º.

**IV** - da decisão judicial concessiva de medida protetiva de afastamento, no caso do inciso II do §2º do art. 2º.

**Art. 4º** A solicitação do Retef, devidamente instruída e com indicação do(s) componente(s) curricular(es) requerido(s), deverá ser protocolada junto à seção de ensino, em tempo hábil, preferencialmente antes do início do semestre letivo.

**§ 1º** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, a seção de ensino fará o encaminhamento da documentação:

**I** - ao Centro de Saúde da UFOP, para validação, nos casos previstos nos incisos I, IV e V do § 1º, e do inciso I do § 2º do art. 2º;

**II** - à(s) chefia(s) do(s) departamento(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) solicitada(s) para avaliação, nos casos previstos nos incisos II e III do § 1º, e incisos II e III do § 2º do art 2º.

**§ 2º** A equipe do Centro de Saúde deverá encaminhar o parecer à seção de ensino, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com cópia para o e-mail institucional do estudante.

**§ 3º** A equipe do Centro de Saúde poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar ao estudante, por meio do e-mail institucional, devendo o interessado prestar as informações e encaminhar a documentação no prazo indicado.

**§ 4º** No prazo de 2 (dois) dias úteis, a seção de ensino encaminhará o parecer da equipe do Centro de Saúde ao conhecimento da(s) chefia(s) do(s) departamento(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) para análise de viabilidade de concessão do Retef.

**§ 5º** Compete à(s) chefia do(s) departamento(s), no prazo de 4 (quatro) dias úteis:

**I** - verificar a documentação comprobatória e o parecer do Centro de Saúde, no que couber;

**II** - analisar a possibilidade de concessão do Retef, com base nas características pedagógicas da(s) disciplina(s) envolvida(s) e na infraestrutura disponível;

**III** - emitir parecer motivado pelo provimento ou pelo improviso da solicitação;

**IV** - Em caso de provimento, dar ciência da decisão ao(s) professor(es) do departamento sobre a(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi(ram) feita(s) a(s) solicitação(s);

**V** - encaminhar o parecer pertinente à seção de ensino para as providências necessárias (registro do Retef no Sistema de Controle Acadêmico ou arquivamento).

**§ 5º** Nas unidades em que inexiste seção de ensino em atividade, o requerimento de Retef deverá ser protocolado junto à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

**Art. 5º** No caso de deferimento, o professor responsável pela disciplina deverá atribuir ao requerente, no período de afastamento, como compensação da ausência às aulas, atividades de exercícios domiciliares.

**Parágrafo único.** Para a aplicação do Retef o estudante deverá:

**I** - entrar em contato com a(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que o regime especial tenha sido deferido para que seja(m) elaborado(s) o(s) plano(s) de atividades e de avaliações, com informações do conteúdo a ser estudado, tarefas a serem realizadas, prazos, formas de avaliação e pontuação atribuída;

**II** - acompanhar os conteúdos ministrados e cumprir o(s) plano(s) de atividades.

**Art. 6º** O estudante contemplado pelo Retef estará sujeito ao cumprimento do(s) plano(s) de atividades referido(s) no artigo anterior e ao sistema de avaliação vigente na UFOP, sem prejuízo das demais obrigações discentes.

**Art. 7º** O Retef encerra-se ao término do período letivo vigente.

**§ 1º** A prorrogação do regime especial depende de nova solicitação instruída da documentação pertinente, nos termos do art. 3º.

**§ 2º** O prazo do Retef poderá ser interrompido mediante requerimento do estudante.

**Art. 8º** Na hipótese de indeferimento do pedido, poderá o requerente solicitar ao Colegiado de Curso respectivo o trancamento extemporâneo da matrícula na(s) disciplina(s) correspondente(s).

**Art. 9º** Em se tratando de casos de licença maternidade ou paternidade, natural ou por adoção, poderá o requerente optar pelo trancamento total ou parcial da matrícula sem que o mesmo seja considerado para o cálculo do prazo máximo de integralização curricular ou do número máximo de trancamentos admitidos.

**Parágrafo único.** Aos estudantes em Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef) ou trancamento total em razão de licença maternidade ou paternidade, será assegurada a continuidade do recebimento das bolsas de assistência estudantil de que sejam beneficiários.

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2025.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008860/2021-11

SEI nº 1035347

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1212 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)